

## TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO ARTROPLASTIA PARCIAL DO JOELHO

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE
Nome: Pront: Atend:
Por este instrumento particular o (a) pacienteou seu responsável Sr. (a),
declara, para todos os fins legais, especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei 8.078/90 que dá plena autorização ao (à) médico(a) assistente, Dr.(a),
inscrito(a) no CRM sob o nº para proceder as investigações necessárias ao diagnóstico do seu estado de saúde, bem como executar o tratamento cirúrgico designado "ARTROPLASTIA PARCIAL DO JOELHO", e todos os procedimentos que o incluem, inclusive anestesias ou outras condutas médicas que tal tratamento médico possa requerer, podendo o referido profissional valer-se do auxílio de outros profissionais de saúde. Declara, outrossim, que o referido (a) médico (a), atendendo ao disposto nos arts. 22º e 34º do Código de Ética Médica e no art. 9º da Lei 8.078/90 (abaixo transcritos) e após a apresentação de métodos alternativos, sugeriu o tratamento médico-cirúrgico anteriormente citado, prestando informações detalhadas sobre o diagnóstico e sobre os procedimentos a serem adotados no tratamento sugerido e ora autorizado, especialmente as que se seguem:
<b>DEFINIÇÃO</b> : colocação de prótese parcial no joelho, em substituição das regiões destruídas, sem cartilagem articular adequada, decorrente de processo infeccioso, degenerativo, traumático, tumoral, etc. Esta prótese é metálica, com componentes de polietileno, e pode, ou não, prover estabilidade.
COMPLICAÇÕES:  1. Septicemia – pode ocorrer uma infecção e a bactéria se espalhar pelo corpo através do sangue.  2. TVP – trombose venosa profunda.  3. Limitação funcional (perda parcial do movimento do joelho).  4. Falta de correção – o joelho pode não ficar no alinhamento ideal.  5. Soltura da prótese – por infecção, infecção subclínica ou por mal alinhamento e sobrecarga da prótese.  Esta pode se soltar e ocorre dor no joelho.  6. Fratura do fêmur ou da tíbia, próximo à prótese.  7. Possibilidade de cicatrizes com formação de quelóides (cicatriz hipertrófica-grosseira).  8. Hemartrose – sangramento que se acumula dentro da articulação. Pode ser necessária aspiração no pósoperatório.  9. Progressão da doença, apesar de ter sido abordada cirurgicamente.
CBHPM
Infecção relacionada à assistência á saúde
A legislação nacional vigente obriga os hospitais a manterem uma comissão e um programa de prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde.  De acordo com a Agência nacional de Vigilância sanitária (ANVISA) e com o <i>National Healthcare Safety Network</i> (NHSN), as taxas aceitáveis de infecção para cada potencial de contaminação cirúrgica são:
<ul> <li>□ Cirurgias limpas: até 4%</li> <li>□ Cirurgias potencialmente contaminadas: até 10%</li> <li>□ Cirurgias contaminadas: até 17%</li> </ul>
Mesmo tomando-se todas as medidas possíveis para a prevenção de infecções, tanto por parte do cirurgião e equipe, quanto por parte do hospital, esse risco existe e deve sempre ser considerado.

Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, compromissando-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).

Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado **não assegura a garantia de cura**, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o (a) médico (a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível. Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

Itajuba	á (MG)	_ de	_ de			
_	Ass. Paciente e/ou	ı Posponsávol	_	۸۵	ss. Médico As	cictonto
		•				
Nome: _			_	Nome: _		
			<u>—</u>	CRM:		_UF:

Código de Ética Médica – Art. 22º. É vedado ao médico deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.

**Art. 34º.** É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar danos, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9º - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. Art. 39º - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI – executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.

Cód.: TCLE-ORT-0008